



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5877/2025

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA INFORMÁTICA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/12/2025

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025](#) - Aatoria: CÉSAR URTADO

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

[PUBLICAÇÃO](#)



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LEI Nº 5.877, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Programa Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual no Município de Ibitinga e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Ur-tado).

Art. 1º Fica instituído o programa Informática Inclusiva para Pessoas com Deficiência Visual, que estabelece a realização de estudos para avaliar a viabilidade de oferta de cursos de informática básica para pessoas com deficiência visual no Município de Ibitinga.

Art. 2º A instituição das atividades pertinentes ao programa previsto no artigo anterior dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

- I - Oferta de curso de informática básica gratuito para pessoas de baixa renda com deficiência visual;
- II - Capacitação de professores com formação em Informática no atendimento de pessoas com deficiência visual;
- III - Adequações dos computadores e instalação de recursos de acessibilidade para que se tornem compatíveis com o público-alvo do programa;
- IV - Adaptação dos espaços físicos para que os locais onde os cursos serão ministrados sejam plenamente acessíveis.

Art. 3º O poder executivo poderá utilizar a mão de obra e a estrutura que julgar convenientes e oportunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de dezembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 10/12/2025 09:43

Assinado digitalmente por
SHIRLEI HENRIQUE DE
CARVALHO RUEDAS
Data: 10/12/2025 09:54



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8ED5-1D5E-331D-9667